

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 6.853, DE 10 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Suplementar para os fins que especifica.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Artigo 6º, da Lei nº 5981 de 19 de Dezembro de 2.014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 303.346,76 (trezentos e três mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	EXECUTIVO		
2.3.	SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRAÇÃO		
2.3.7.	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
04.122.0070.2.622	CONTRATOS DE ALUGUÉIS		
(1898) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.500,00
27.813.0003.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(2011) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.800,00
	Subtotal	R\$	12.300,00
2.4.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
2.4.1.	GABINETE - FAZENDA		
04.123.0077.2.622	CONTRATOS DE ALUGUÉIS		
(2174) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	4.109,00
	Subtotal	R\$	4.109,00
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.2.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
12.306.0011.2.508	GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO-REC.ESTADUAL-ENSINO MÉDIO		
(4992) 339030	Material de Consumo	R\$	10.845,50
12.306.0011.2.509	GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO-REC.ESTADUAL-EJA		
(5016) 339030	Material de Consumo	R\$	3.050,00
12.306.0011.2.290	PNAE -CRECHE - MERENDA ESCOLAR		
(4750) 339030	Material de Consumo	R\$	1.808,00
12.306.0011.2.405	PNAE-ENSINO MÉDIO-MERENDA ESCOLAR		
(4822) 339030	Material de Consumo	R\$	8.170,00
	Subtotal	R\$	23.873,50
2.7.	SECRETARIA MUNIC. NEGÓCIOS JURÍDICOS		
2.7.1.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.062.0003.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(7334) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.499,72

	Subtotal	R\$	1.499,72
2.8.	SECRETARIA MUNICIPAL IND. COM. E TURISMO		
2.8.1.	SECRETARIA MUNICIPAL IND. COM. E TURISMO		
23.691.0003.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(7567) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	9.100,00
	Subtotal	R\$	9.100,00
2.9.	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.4.	FUNDO M.A.SOCIAL-ALTA COMPLEXIDADE		
08.244.0044.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(9055) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.352,05
	Subtotal	R\$	1.352,05
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.1.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO		
10.122.0083.2.189	SUORTE ADMINISTRATIVO		
(9370) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
2.10.4.	MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR		
10.302.0080.2.453	UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		
(15947) 337370	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	62.000,00
	Subtotal	R\$	102.000,00
2.12.	SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE		
2.12.1.	MEIO AMBIENTE - GESTÃO		
18.541.0077.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(11841) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	9.300,00
18.541.0077.2.515	SETOR DE TRANSPORTES		
(11885) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	86,76
	Subtotal	R\$	9.386,76
2.13.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2.13.1.	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA		
28.843.0000.0.998	PARCEL.DE DÍVIDA COM O INST.PREV.SERV.MUNIC.DE ASSIS-		
	-ASSISPREV		
(12310) 469171	Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	93.154,21
(12311) 469173	Corr.Monet.ou Cambial Dívida Contratual Resgatada	R\$	46.571,52
	Subtotal	R\$	139.725,73
	TOTAL	R\$	303.346,76

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima serão os seguintes:

I - R\$ 23.873,50 (vinte e três mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser verificado na Receita 41 (1.7.2.2.99.01.00.00) -Transferência para Merenda Escolar - fonte 2 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, na Receita 25 (1.7.2.1.3.5.03.01.00) PNAE-Médio-Merenda Escolar - fonte 5 Transferências e Convênios Federais Vinculados e na Receita 27 (1.7.2.1.3.5.03.03.00) PNAE-Creche-Merenda Escolar - fonte 5 Transferências e Convênios Federais Vinculados;

II - R\$ 279.473,26 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	EXECUTIVO		
2.5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.3.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0005.2.105	RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
(3459) 449051	Obras e Instalações	R\$	139.725,73
	Subtotal	R\$	139.725,73
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.6.2.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
12.306.0011.2.044	GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO - REC.PRÓPRIO-CRECHE		
(4673) 339030	Material de Consumo	R\$	1.267,94
12.306.0011.2.236	GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO - REC.PRÓPRIO-FUNDAMENTAL		
(4697) 339030	Material de Consumo	R\$	1.580,71
	Subtotal	R\$	2.848,65
2.10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.3.	ATENÇÃO BÁSICA		
10.301.0079.2.176	APOIO A MANUTENÇÃO DAS U.B.S.		
(10255) 449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$	40.000,00
2.10.4.	MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBUL. HOSPITALAR		
10.302.0080.2.182	PARCEIROS DO S.U.S.		
(10493) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	62.000,00
	Subtotal	R\$	102.000,00
2.13.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
2.13.4.	FUNBOAS-FDO.MUNIC.CORPO BOMBEIRO ASSIS		
04.122.0067.1.601	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
(12363) 449052	Equipamentos e material Permanente	R\$	34.898,88
	Subtotal	R\$	34.898,88
	TOTAL	R\$	279.473,26

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de outubro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 10 de outubro de 2015.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE

ASSIS

Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.854, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera dispositivo do Decreto nº 6.847 de 28 de setembro de 2015, que estabelece, excepcionalmente, horário de expediente nas unidades da Prefeitura Municipal de Assis e dá providências correlatas.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que lhe foi solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º- O Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 6.847 de 28 de setembro de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo que integra este Decreto, a partir de 06 de outubro de 2015.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de outubro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 09 de outubro de 2015.

ANEXO I

Horário de Funcionamento da Secretaria da Saúde

UNIDADE BÁSICA SAÚDE	Horário funcionamento
UBS Bonfim	07:00 às 16:00 h
UBS Central	07:00 às 16:00 h
UBS Fiúza	07:00 às 16:00 h
UBS Jd.Paraná	07:00 às 16:00 h
UBS Maria Isabel	07:00 às 16:00 h
UBS Ribeiro	07:00 às 16:00 h
UBS Vila Operária	07:00 às 16:00 h

ESTRATÉGIA SAÚDE

FAMÍLIA	Horário funcionamento
ESF Bela Vista	07:00 às 16:00 h
ESF Jardim III América	07:00 às 16:00 h
ESF Jardim Eldorado	07:00 às 16:00 h
ESF Pq. Universitário	07:00 às 16:00 h
ESF Vila Cláudia	07:00 às 16:00 h
ESF Progresso	07:00 às 16:00 h
ESF Prudenciana	07:00 às 16:00 h
Colinas	07:00 às 16:00 h
ESF Glória	07:00 às 16:00 h
ESF COHAB IV	07:00 às 16:00 h
ESF Vitória	07:00 às 16:00 h
ESF Rural	07:00 às 16:00 h

UNIDADE	Horário funcionamento
Centro Especialidades	07:00 às 19:00 h
Unidade Referencial Sudoeste – (P.A.)	14:00 às 20:00 h
CIAPS – Saúde Mental	07:00 às 16:00 h
Centro de Reabilitação	07:00 às 16:00 h
GIPA	07:00 às 16:00 h
(5ª feira)	07:00 às 18:00 h
Pólo Academia Saúde	Conforme agenda dos Oficineiros
Espaço Cidadania	Conforme agenda de reuniões
DIMESP	08:00 às 14:00 h
(Atend. Público)	08:00 às 12:00 h
Secretaria Sede (Administrativo)	08:00 às 14:00 h

UNIDADE DISPENSADORA MEDICAMENTOS	Horário funcionamento
Sudoeste	08:00 às 17:00 h
Central – Vila Operária	08:00 às 17:00 h
Noroeste	08:00 às 17:00 h
Farmácia Popular	08:00 às 18:00 h



**DECRETO Nº 6.855, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2015.**

Institui e compõe o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU “Espaço Comunitário Helenira Rezende Nazareth” e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na alínea e, inciso I do art. 6º da Portaria nº 95, de 17 de setembro de 2014, do Ministério da Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituído o Grupo Gestor, tripartite, do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU “Espaço Comunitário Helenira Rezende de Souza Nazareth”, localizado no Parque Residencial Colinas, que tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

Art. 2º- Compete ao Grupo Gestor:

I- coordenar as ações necessárias ao adequado funcionamento do CEU, acompanhando a promoção de eventos e atividades permanentes e/ou sazonais, e desenvolvimento de ações de mobilização social;

II- garantir o envolvimento da comunidade, entidades, instituições, grupos artísticos, culturais e esportivos e comunitários, para fortalecer o pleno funcionamento do CEU.

III- promover o sentimento de apropriação da comunidade ao novo equipamento;

IV- fortalecer e capacitar grupos da comunidade para que possam exercer, em parceria com o poder público local, a gestão do CEU.

V- desenvolver a cooperação e a convivência, na diversidade, entre todos os membros do grupo gestor.

Art. 3º- O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

I- sua composição seja tripartite; e

II- seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

Art. 4º- Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelos gestores das secretarias que compõem o grupo gestor.

Art. 5º- Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários dos CEUS em assembleia geral a ser convocada para este fim, exceto:

I- Representantes de Pontos e Pontões de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver;

II- Membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 6º- Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno do CEU serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições a serem previstas em Estatuto.

Art. 7º- Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo à vaga, este candidato estará automaticamente eleito.

Art. 8º- O Grupo Gestor, tripartite, do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU “Espaço Comunitário Helenira Rezende de Souza Nazareth”, será composto pelos seguintes membros, representantes do Poder Público, de Entidades e da Comunidade Local:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a. Autarquia Municipal de Esportes:
Titular: Ângela Midori M. Martinho
Suplente: Luciano Theodoro Swicker

b. Secretaria Municipal da Educação:
Titular: Denise Calixto Marques Gallo
Suplente: Divana Ramos

c. Fundação Assisense de Cultura “Joshey Leão”:
Titular: Paulo Roberto Gonçalves Ogeda
Suplente: Ana Paula C. Gonçalves Serra

d. Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Rosângela Modesto Cardoso
Suplente: Roselane Fatima de Souza

e. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sec. Municipal da Saúde:
Titular: Cledir Mendes Soares
Suplente: Julio Cesar Dalsoto de Andrade

II- REPRESENTANTES DE ENTIDADES:

a. Instituto do Negro de Assis – Zimbauê:
Titular: Mônica da Silva
Suplente: Oswaldo Miguel

b. ONG Eu Planto:
Titular: Bruna Reis
Suplente: Luis Cesar Bueno Gaspar

c. ONG Circus:
Titular: Rafael de Oliveira Rodrigues
Suplente: Laura Basoli

d. ONG Braços Abertos:
Titular: Valdinei José Tapia
Suplente: Ana Paula Pereira dos Santos

e. Ponto de Cultura de Assis
Titular: Vanessa Zandonade

Suplente: Sérgio Frederico

III- REPRESENTANTES DE MORADORES:

a. Titulares: Valdeci Ribeiro
Geny Fernandes Teixeira
Antonio Rodrigues Carvalho
Marcos Antonio Miranda
Andréia Aparecida Vasconcelos

b. Suplentes: Silvio Carlos Atadia Rado
Adriana Aparecida Mascarelli
Jéferson Ricardo dos Santos Jonas
Silmara Batista dos Santos
Rosane Ribeiro

Art. 9º- Os membros do Grupo Gestor exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 10- As funções dos membros do Grupo Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 11- As funções dos membros do Grupo Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 12- O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 13- O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 14- O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 15- O Grupo Gestor elaborará o seu Estatuto.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de outubro de 2015.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal**

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e
Administração
Publicado no Departamento de Admi-
nistração, em 09 de outubro de 2015**

**DECRETO Nº 6.856, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2015.**

Aprova o Estatuto do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU “Espaço Comunitário Helenira Rezende Nazareth” e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea g, do Inciso I, do artigo 6º da Portaria nº 95,

de 17 de setembro de 2014 do Ministério da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU “Espaço Comunitário Helenira Rezende Nazareth”, na forma do Anexo I que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de outubro de 2015.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal**

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e
Administração
Publicado no Departamento de Admi-
nistração, em 09 de outubro de 2015.**

ANEXO I

**ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DO
CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFI-
CADOS – CEU “ESPAÇO COMUNITÁRIO
HELENIRA REZENDE NAZARETH”**

**CAPÍTULO I
DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES
UNIFICADOS – CEU, E SUA FINALIDADE**

Art. 1º - O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação, que ao ser inaugurado terá a sua caracterização automaticamente repassada ao município, se tornando um órgão municipal.

Art 2º - Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º - O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º - O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

Art. 5º - Fica criado, no âmbito do município de Assis, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, que terá como sede o CEU do Park Colinas, localizado na rua José Maurício Nucci, 258, no bairro Residencial Park Colinas, a ser regido por este Estatuto.

Art. 6º - O CEU terá o nome de Helenira Rezende de Souza Nazareth, conforme Lei Municipal nº 5.876 de 24 de junho de 2014.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, da comunidade do entorno do CEU e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento do CEU.

Art. 8º - A parte referente à comunidade do entorno do CEU deverá ter seus assentos de representação dos bairros Park Colinas, Jardim Eldorado, Jardim 3 Américas I, Jardim 3 Américas II.

Art. 9º - A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto.

Art. 10 - A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação de Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação e ambiente.

Art. 11 - As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local.

Art. 12 - O Grupo Gestor será composto por cinco membros que representam o poder público, cinco membros que representam a comunidade do entorno do CEU, e cinco membros que representam a sociedade civil organizada.

I - O segmento representante da Sociedade Civil Organizada será composto de um mínimo de cinco membros titulares, e igual número de suplentes;

II - O segmento representante das Comunidades do Entorno do CEU será composto de um mínimo de cinco membros titulares, e igual número de suplentes; e

III - O segmento representante do Poder Público Local será composto de um mínimo de cinco membros titulares, e igual número de suplentes.

Parágrafo único - Caso o município possua Pontos ou Pontões de Cultura, definidos

conforme o artigo 4º da Lei Nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deve ser garantida no mínimo uma representação dessas instituições no Grupo Gestor, sendo seus representantes indicados por esses Pontos ou Pontões.

Art. 13 - É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEU e/ou das secretarias municipais.

Parágrafo único - As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

I - sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 6º do presente documento; e

II - seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

Art. 15 - O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição de seus membros.

Art. 16 - Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelos gestores das secretarias que compõem o grupo gestor, respeitadas as disposições do art. 10.

Art. 17 - Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários dos CEUS em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8º, exceto:

I - Representantes de Pontos e Pontões de Cultura, que deverão ser automaticamente indicados para compor o Grupo Gestor com no mínimo uma representação, se houver;

II - Membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 18 - Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno dos CEUs serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 7º deste Estatuto.

Art. 19 - O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado, conforme arts. 9º, 10 e 11.

Art. 20 - Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo à vaga, conforme disposto nos arts. 9º, 10 e 11, este candidato estará automaticamente eleito.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 21 - O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 22 - O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 23 - O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 24 - O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho, Comissões e Conselhos Consultivos para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

I – Entende-se por Grupos de Trabalhos a constituição de equipes entre os integrantes do Grupo Gestor e/ou do Conselho Consultivo, para realizações diversas no bairro e/ou no próprio CEU.

II – Fica determinado que o Conselho Consultivo poderá ser composto por moradores dos quatro bairros abrangidos pelo CEU, previsto no Art.8º deste Estatuto, bem como de outras localidades da cidade, desde que este tenha vínculo com as ações do CEU. O Conselho terá a função de colaborar na apresentação de propostas e de suas realizações, sem poder de voto.

III – A aprovação de deliberações apresentadas ao Grupo Gestor deverá ser realizada mediante a adesão dos votos de 50% mais 1 dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Ao primeiro Grupo Gestor do CEU compete:

I - Definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III; e

II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor.

Art. 26 - Ao Grupo Gestor do CEU compete:

I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:

a. garantir o envolvimento da comunidade nas atividades do CEU;

b. articular-se com as demais instâncias de participação popular do mu-

nicipio;

c. articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e

d. divulgar amplamente para a comunidade as atividades do CEU, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:

a. deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;

b. planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;

c. realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;

d. pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos aos CEUs, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno do CEU);

e. buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e

f. preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais e os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III - Competirá ao Grupo Gestor de forma permanente:

a. instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 23;

b. emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e

c. assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 27 - Fica definido que o quórum mínimo para a validação das reuniões será de 50% de cada representação (Moradores/Entidades/Poder Público), com indicação de quais são os componentes aptos ao voto, em ata.

Art. 28 - São direitos dos membros do Grupo Gestor:

I - participar das eleições, votar e ser votado;

II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;

IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU; e

V - ter acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo ata e reuniões

anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 29 - São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

I - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;

II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 03 de março de 2015 com a presença de 32 (trinta e dois) membros que o assinaram.

DECRETO Nº 6.858, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.015.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área de terreno destinada à melhoria do sistema viário.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da alínea "i", do artigo 5º do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, área de terreno, pertencente a José Santilli Sobrinho - Espólio, destinada à melhoria do sistema viário, assim descrita:

Área: 571,59 m²

Local: Setor 002 – Quadra 397 – Lote 004
Finalidade: Melhoria do Sistema Viário
Proprietário: José Santilli Sobrinho.
Matrícula (Origem): 44.766

DESCRIÇÃO:

Um imóvel urbano, composto de parte do Lote 004 –Quadra 397 – Setor 002, designado de ÁREA "A" com área de 571,59 m², situado no prolongamento da RUA "C", do Loteamento RESIDENCIAL AQUARIUS, esquina com Rua João Ramalho, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: "Inicia no ponto A21-A, localizado no vértice formado entre a divisa do lote cadastrado como C.C. 002/397/004 (Matrícula n.º 44.766), de propriedade de José Santilli Sobrinho – Espólio, com o alinhamento predial da Rua João Ramalho, do ponto A21-A, segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua João Ramalho, por rumo magnético de 89º45'42" NW, na distância de 36,00 m, até encontrar o vértice A21-B; daí segue em curva à direita, com raio de 9,00 m, confrontando com o lote cadastrado como C.C. 002/397/004 (Matrícula

n.º 44.766), de propriedade de José Santilli Sobrinho – Espólio, com desenvolvimento de 14,20 m, até encontrar o vértice "A"; daí segue em reta, por rumo 00º49'35" SW, confrontando-se com o lote cadastrado como C.C. 002/397/004 (Matrícula n.º 44.766), de propriedade de José Santilli Sobrinho – Espólio, na distância de 20,76 m, até encontrar o vértice A23-A, localizado no limite da faixa de domínio da RUA "C"; daí deflete à esquerda e segue em reta, por rumo 89º37'28" SE, confrontando-se com a faixa de domínio da RUA "C", na distância de 18,00 m, até encontrar o vértice A23-B; daí deflete à esquerda e segue em reta, por rumo 00º49'35" NE, confrontando com o lote cadastrado como C.C. 002/397/004 (Matrícula n.º 44.766), de propriedade de

José Santilli Sobrinho – Espólio, na distância de 20,88 m, até encontrar o vértice "B"; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 m, confrontando com o lote cadastrado como C.C. 002/397/004 (Matrícula n.º 44.766), de propriedade de José Santilli Sobrinho – Espólio, com desenvolvimento de 14,07 m, até encontrar o vértice A21-A, origem desta descrição, encerrando uma área de 571,59m².

Parágrafo Único – A área descrita no "caput" encontra-se destacada no Desenho nº 6.291, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em
16 de Outubro de 2.015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e
Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 16 de Outubro de 2015.

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 1/15

Ref.: Processo nº 125/2014 - Contratação Direta nº 007/2014 - Contrato nº 034/14 - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis - LOCADOR: João Marcos de Queiroz - OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida São Cristovão, 760, para funcionamento da Unidade de Saúde da Família da Vila Progresso - VALOR GLOBAL: R\$ 4.200 - PRAZO: 6 meses, prorrogáveis - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada.

Assis, 24 de julho de 2015.

DENISE FERNANDES CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 2/15

Ref.: Processo nº 097/14 – Tomada de Preços nº 014/14 – Contrato nº 043/14 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: SAN PIO CONSTRUTORA EIRELI - EPP - CNPJ n.º 11.871.864/0001-03 - Objeto: prorrogação de prazos – Prazo: 480 dias - Fundamento Legal: incisos II e III do §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Assis, 28 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 2/15

Ref.: Processo nº 088/2013 - Contratação Direta nº 007/2013 - Contrato nº 033/13 - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis - LOCADOR: ISAMAR NORONHA MONTEIRO - OBJETO: Renovação da locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento dos Departamentos de Compras, Licitações, Patrimônio, Informática e Execução Fiscal - VALOR GLOBAL: R\$ 69.216,00 - PRAZO: 12 meses, prorrogáveis - PAGAMENTO: Mensal - FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, alterada. Assis, 01 de setembro de 2015.

ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 3/15

Ref.: Processo nº 049/15 – Tomada de Preços nº 005/15 - Contrato nº 027/15 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Odair Geraldo Negrão – Me, CNPJ n.º 09.513.655/0001-98 - Objeto: prorrogação de prazos – Prazo: 60 dias - Fundamento Legal: §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Assis, 29 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 007/2015

Ref.: Processo nº 099/14 – Tomada de Preços nº 015/14 – Contrato nº 036/14 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Negrão Construção Civil Eireli - Epp, CNPJ n.º 06.123.094/0001-72 - Objeto: prorrogação de prazos – Prazo: 21 dias - Fundamento Legal: §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Assis, 04 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 8/15

Ref.: Processo nº 114/13 – Tomada de Preços nº 009/13 - Contrato nº 007/14 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Negrão Construção Civil Eireli - Epp, CNPJ n.º 06.123.094/0001-72

- Objeto: prorrogação de prazos – Prazo: 160 dias - Fundamento Legal: §1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Assis, 23 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 1/15

Ref.: Processo nº 022/15 – Pregão nº 015/15 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: PUBLIK ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ n.º 18.373.664/0001-61 - Objeto: Redução de 25,00% ao Valor do Contrato - Valor Mensal com Redução: R\$ 4.275,00 - Pagamento: após o prazo de cinco dias úteis contados da medição. – Fundamento Legal: II do § 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Assis, 12 de setembro de 2015

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 1/15

Ref.: Processo nº 192/14 - Pregão nº 131/14 - Contrato nº 060/14 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis - CONTRATADA: Prime Ambiental Resíduos Eireli - Me. - CNPJ n.º 15.271.913/0001-10 - OBJETO: Acréscimo de 25,00% ao volume inicialmente contratado - VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 891.000,00 - PAGAMENTO: mensal, 05 dias úteis após a medição - FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Assis, 25 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 4/15

Ref.: Processo nº 051/12 – Convite nº 002/12 - Contrato nº 041/12 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: PLANASS - PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM CONVÊNIOS LTDA – ME. - CNPJ – 11.007.533/0001-11 - Objeto: Renovação e redução de valor da contratação de serviços de engenharia, para assistir e subsidiar os representantes da administração no acompanhamento e fiscalização da execução de contratos de engenharia - Valor Global Estimado: R\$ 95.400,00 - Prazo de Vigência: 12 meses. – Fundamento Legal: do inciso II do artigo 57, e, inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 Assis, 28 de agosto de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 2/15

Ref.: Processo nº 008/2014 - Convite nº 001/2014 - Contrato nº 008/14 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Visão Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda. - CNPJ/MF sob n.º 01.906.640/0001-28 - Objeto: Redução de 25,00% ao Valor do Contrato - Valor Mensal com Redução: R\$ 4.498,50 - Pagamento: após o prazo de cinco dias úteis contados da medição. – Fundamento Legal: II do § 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assis, 15 de setembro de 2015

ALEXANDER RIBEIRO SERÓDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 2/15

Ref.: Processo nº 082/14 – Inexigibilidade nº 01/14 - Contrato nº 025/14 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: FERREIRA NETTO ADVOGADOS - CNPJ n.º 00.082.296/0001-37 - Objeto: Redução de 25,00% ao Valor do Contrato - Valor Mensal com Redução: R\$ 5.962,50 - Pagamento: após o prazo de cinco dias úteis contados da medição. – Fundamento Legal: II do § 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
Assis, 15 de setembro de 2015

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL N.º 9/15

Ref.: Processo nº 024/13 – Concorrência nº 001/13 – Contrato nº 018/13 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Assisenge Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n.º 03.938.159/0001-40 - Objeto: Acrescimo de Serviços no objeto e Prorrogação de Prazo - Valor: R\$ 26.794,88 - Fundamento Legal: alíneas “a” do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e, no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
Assis, 18 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL N.º 8/15

Ref.: Processo nº 024/13 – Concorrência nº 001/13 – Contrato nº 018/13 - Contratante: Prefeitura Municipal de Assis - Contratada: Assisenge Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n.º 03.938.159/0001-40 - Objeto: Acrescimo de Serviços no objeto – Valor: R\$ 72.034,93 - Fundamento Legal: alíneas “a” do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e, no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
Assis, 17 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 1/15

Ref.: - Processo nº 160/14 - Contratação Direta nº 009/14 - Contrato nº 046/14 - LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Assis - LOCADOR: JAIRDE MARINA VATTOS BOLFARINI - OBJETO: Prorrogação do prazo de locação de um imóvel destinado ao Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços - PRAZO: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$ 56.760,00 - PAGAMENTO: mensal, após o mês vencido - FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Assis, 08 de setembro de 2015.

Valter de Souza Filho
Secretário Municipal de Planejamento,
Obras e Serviços

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo nº 081/15 – Concorrência nº 003/15 - Objeto: Concessão de Transporte Coletivo no Município de Assis. Homologo todo o procedimentos realizados no proces-

so em epigrafe.
Assis, 25 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO N.º 001/2015

Ref.: Processo nº 081/15 – Concorrência nº 003/15 - CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Assis – CONCESSIONÁRIA: EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLALTD - EPP. - CNPJ/MF sob n.º 02.414.017/0001-10 - Objeto: Concessão de Transporte Coletivo no Município de Assis. - Valor Global Estimado: R\$ 45.935.580,00 - Vigência: 10 (dez) anos.

Assis, 25 de setembro de 2015.

Ricardo Pinheiro Santana - Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Assis, Senhor Claudécir Rodrigues Martins, no uso de suas atribuições legais, convida autoridades, vereadores e população em geral de nosso Município, para AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 15 de Outubro de 2015 (quinta feira), às 18 horas, no Plenário “Ary de Goes Knuppel” da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, 1001, nesta cidade, com o objetivo de promover discussão de assuntos relacionados ao Projeto de Lei do Poder Executivo, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2016.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis

O tributo que você paga retorna em melhorias e qualidade de vida



IPTU | ISS | Alvará
Quando você paga seus tributos em dia, contribui para deixar Assis cada vez melhor.

Se você ainda não recebeu seu carnê, compareça no Departamento de Tributação da Prefeitura.

Prefeitura
Municipal
de Assis



 facebook.com/prefeituradeassisoficial